

Processo Administrativo instaurado por meio da portaria nº 6.404/2026

Empresa processada: LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

Ilma. Sra. Secretária,

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 6.404/2026, para apurar irregularidades na execução do contrato para prestação de serviços preventivos e corretivos de iluminação pública.

Instaurou-se o presente processo por meio da Portaria nº 6.404/2026, o ato inaugural justificou a instauração do processo administrativo, narrando os fatos e tipificando-os nos arts. 77, 78, I, II, 79, I, 80, I, II, III, IV, 86, §1º, 2º e 87, II, III e IV, da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas da ata de registro de preços, e determinou a notificação da empresa, para apresentar defesa, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, possibilitando-lhe o exercício do contraditório e ampla defesa.

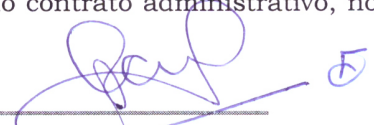
Os autos do processo foram instruídos com: comunicados Internos nº 127/2026 e 114/2026; da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; "print" das conversas no Aplicativo WhatsApp; cópia do e-mail enviando a Notificação Extrajudicial; comprovante dos Correios do recebimento da postagem da Notificação Extrajudicial; cópia do Contrato nº 3674/2024 e cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato

Efetuuou-se a notificação da empresa (fls. 36), com o fim de lhe dar conhecimento do Processo Administrativo, para acompanhar todo o processo, apresentar defesa prévia, indicar as provas a produzir para exercer a sua ampla defesa, o contraditório, o devido processo legal.

A empresa apresentou defesa (fls. 38/41) e alegações finais (fls. 48/63).
É o relatório.

A empresa **LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** sagrou-se vencedora no presente certame para prestação de serviços preventivos e corretivos, com fornecimento de material e mão de obra, para o sistema de iluminação pública municipal.

Com a conduta deliberada da empresa de não executar fielmente as obrigações contratuais assumidas, restou configurado o descumprimento do contrato administrativo, nos



DECISÃO

Procedimento Administrativo determinado pela Portaria Nº 6.404/2026

Referência: Processo Administrativo nº: 19/2023- Pregão nº: 3/2023

"Instauração de Processo Administrativo objetivando eventual rescisão contratual contra a empresa LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI e/ou eventual aplicação de sanções, tendo em vista a inexecução do contrato ou instrumento similar"

Vistos etc.,

Para todos os efeitos e fins legais e jurídicos adoto integralmente o Relatório final apresentado pela Comissão Processante.

Segundo noticiado e comprovado, a referida empresa executou fielmente as obrigações contratuais, incorrendo na inexecução do contrato.

Como demonstrado pelo Relatório Final, o procedimento foi instaurado por Autoridade Competente e tem previsão legal na Lei nº 8.666/93 e nos itens do Edital desse Processo Licitatório e nas cláusulas contratuais.

A empresa processada em questão foi notificada por edital a fim de lhe garantir a oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, assegurada pelo Art. 5º, incisos LIV e LV, da CR/88.

Não há, pois, nenhum vício no procedimento em apreço, estando o mesmo regular e válido.

Tudo nos ditames legais, fundamento e **DECIDO**:

O relatório da Comissão Processante pugna pela aplicação da rescisão unilateral do contrato, nos moldes do art. 78, I, e aplicação de **multa no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida R\$ 111.658,68 (cento e onze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), no montante de R\$ 11.165,86 (onze mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, em conformidade com a legislação aplicável.

Entendo ser a pena razoável e proporcional, tendo sua previsão no art. 87, II da Lei nº 8.666/93, por isso, acolho integralmente o parecer exarado pela i. Comissão e aplico a penalidade supramencionada na empresa **LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

de rescisão unilateral do contrato, nos moldes do art. 78, I, e aplicação de **multa no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida R\$ 111.658,68 (cento e onze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), no montante de R\$ 11.165,86 (onze mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, em conformidade com a legislação aplicável.

Notifique a empresa processada, para tomar ciência desta decisão e efetuar o pagamento do valor total, no prazo de 05 (cinco) dias, junto à Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

Registre-se. Intime-se.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 16 de julho de 2026.



Aline Lima Machado Monteiro
-Autoridade Competente-
Decreto nº 16.692/2025



EXTRATO DE DECISÃO PROFERIDA
NO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO
PELA PORTARIA Nº 6.404/2026

Origem: Processo Administrativo nº: 19/2023 – Pregão nº: 03/2023

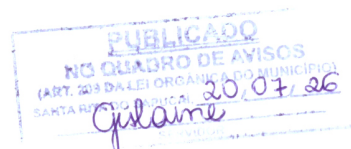
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG

Contratada: LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 19.280.448/0001-34

Decisão: rescisão unilateral do contrato, nos moldes do art. 78, I, e aplicação de **multa no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida R\$ 111.658,68 (cento e onze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), no montante de R\$ 11.165,86 (onze mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, em conformidade com a legislação aplicável.

Base Legal: art. 87, II da Lei n. 8.666/93



Vistos etc.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, a qual, irresignada com a decisão proferida pela Comissão Processante, busca a sua reforma, com o consequente reexame da matéria decidida.

Em suas razões recursais, a recorrente sustenta, em síntese que não houve abandono dos serviços, paralisação injustificada, recusa de atendimento, inexecução total do objeto ou qualquer conduta dolorosa ou deliberadamente contrária às obrigações assumidas.

Alega ainda, que assim que a empresa tomou ciência da instauração do procedimento administrativo, regularizou todos os pontos de atendimento pendentes.

Ainda, que a penalidade de rescisão contratual não poderia ter sido imposto, visto que o contrato venceu em 4 de julho de 2026.

Pois bem, presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Após exame integral dos autos, das razões recursais e dos elementos probatórios produzidos no processo, verifica-se que assiste razão à recorrente.

A aplicação de sanções administrativas exige a demonstração inequívoca da ocorrência da infração, mediante regular instrução processual, observância do contraditório e da ampla defesa, bem como motivação suficiente quanto aos fatos e ao enquadramento jurídico da conduta, em conformidade com os princípios do devido processo legal administrativo.

No caso concreto, o conjunto probatório constante dos autos não demonstra, de forma segura e suficiente, a ocorrência de conduta imputável à recorrente capaz de justificar a imposição da penalidade aplicada. Persistem dúvidas relevantes acerca da configuração da infração administrativa, circunstância que impede o exercício do poder sancionador.

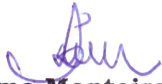
Cumprе destacar que o regime sancionatório previsto na Lei nº 14.133/2021 exige que a Administração observe os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da motivação, da segurança jurídica e da busca da verdade material, impondo sanções apenas quando efetivamente comprovados os pressupostos legais para sua aplicação.

Dessa forma, inexistindo prova suficiente da prática da infração administrativa ou demonstrada a inconsistência dos fundamentos que embasaram a decisão recorrida, impõe-se sua reforma, afastando-se a penalidade anteriormente aplicada.

Diante do exposto, conheço do recurso, dando-lhe PROVIMENTO, devendo ser reformada integralmente a decisão recorrida para afastar a sanção administrativa aplicada à recorrente; declarar improcedente a imputação constante do Processo Administrativo Sancionatório e, determinar o arquivamento dos autos, por ausência de fundamentos fáticos e jurídicos suficientes para o exercício do poder sancionador da Administração.

Publique-se. Intime-se.

Santa Rita do Sapucaí, 30 de julho de 2026.


Aline Lima Monteiro Machado
Autoridade Competente